



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

30/11/2022

ÀS 08:30 Horas

Ass.:

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO  
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Contrário ao voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL****VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 192/2022**PROJETO DE LEI:** 150/2022**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS (MDB)**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25/11/2022**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL**EMENTA:** Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 6.906, de 27 de outubro de 2022, que “Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial”.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 150/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.906, de 27 de outubro de 2022, que autorizou a contratação administrativa, temporária e emergencial de 200 (duzentos) cargos de Monitor II, a fim de readequar o padrão de vencimento estabelecido.

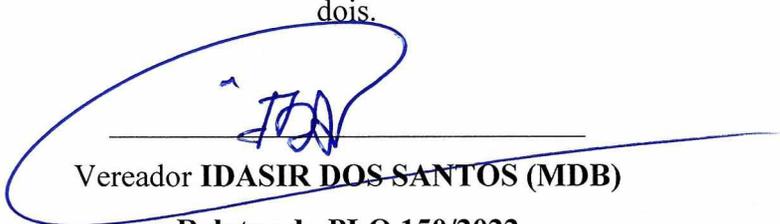
A alteração se justifica pelo fato de que, por um lapso, a Secretaria Municipal de Educação equivocou-se ao informar o padrão de vencimento do cargo de Monitor II. Além disso, o estudo de impacto orçamentário-financeiro também foi realizado de forma incorreta, com valores superiores ao da remuneração ora pretendida, que equivale ao padrão de vencimento E-3A.

Contudo, considerando que o impacto orçamentário-financeiro foi realizado utilizando-se valor a maior como base de cálculo, observa-se que há dotação orçamentária favorável. Por isso, dispensou-se a realização de novo estudo.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e

dois.



Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**

**Relator do PLO 150/2022**